

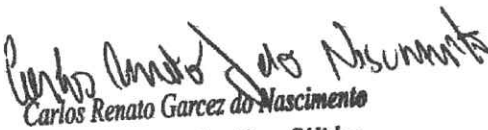
Curitiba, 01 de Março de 2013

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo Termo de Compromisso de Logística Reversa, firmados por força do Edital de Chamamento 01/2012, bem como demais documentos que justificam a ausência da assinatura do Governador do Estado.

Solicitamos que o Termo de Compromisso seja compartilhado com demais associações signatárias.

Atenciosamente


Carlos Renato Garcez do Nascimento
Coordenador de Resíduos Sólidos

**TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE
EMBALAGENS PLÁSTICAS USADAS DE LUBRIFICANTES**

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e o Instituto das Águas do Paraná (AGUASPARANÁ), na condição de compromitentes, e as associações representativas abaixo qualificadas, na condição de compromissárias, com o objetivo de implementar o Programa Pós-Consumo de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes no Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, O **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, CARLOS ALBERTO RICHA, nos termos do artigo 87, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, 3.384, Mercês, Curitiba-PR, doravante denominada **SEMA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **JONEL NAZARENO IURK**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 16, de 1.º de janeiro de 2011, portador da Carteira de Identidade n.º 1.002.761/SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 221.896.299-34; o **INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ**, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1.206, Rebouças, Curitiba/PR, doravante denominado **IAP**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 114 de 6 de janeiro de 2011, portador da Carteira de Identidade n.º 4.109.892-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 529.440.509-15; o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.405.215/000109, com sede na Rua Santo Antônio, 239, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, doravante denominado **AGUASPARANÁ**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **MÁRCIO FERNANDO NUNES**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 73 de 4 de janeiro de 2011, portador da Carteira de Identidade n.º 3.089.182-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 555.875.939-91,

e os compromissários a seguir qualificados:

Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes – SINDICOM, com sede na Avenida Almirante Barroso, 52, sala 2002, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20941-120, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.632.985/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Alísio J. Mendes Vaz, e o Diretor Executivo, Senhor Jorge Luiz Oliveira; **Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras, Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo – SIMEPETRO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Getúlio, 579, conjunto 66, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01509-001, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.898.900/001-96, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Carlos Abud Ristum; o **Sindicato Interestadual do Comércio de Lubrificantes – SINDILUB**, com sede na Rua Trípolo, 92, conjunto 82, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05303-020, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 67.983.734/001-09, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Laercio dos Santos Kalasuskas; o **Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Paraná – SindiCombustíveis – PR**, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 2.522, Parolin, Curitiba/PR, CEP 80220-061, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.695.584.0001-29, neste ato representado pelo Senhor Roberto Fregonese; o **Sindicato Nacional do Comércio Transportador, Revendedor, Retalhista, Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene – SINDITRR**, com sede na Rua Lord Crockane, 616, salas 801/804, Ipiranga, cidade de São Paulo, SP, CEP 04.213-001, inscrito no CNPJ sob o n.º 54.207.766/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Sr. Álvaro Rodrigues Antunes de Farias; todos estes doravante designados em conjunto como “ENTIDADES DE CLASSE SIGNATÁRIAS”, representando a totalidade de suas associadas, celebram entre si o presente Termo de Compromisso, nos seguintes termos e condições:

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleos lubrificantes envasados em embalagens plásticas, pela implantação da logística reversa das embalagens, conforme o inciso IV, do artigo 33, da Lei Federal n.º 12.305/2010;

O disposto na Lei Estadual n.º 12.493, de 22 de janeiro de 1999 e no Decreto Estadual n.º 6.674, de 3 de dezembro de 2002, que estabelecem princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná;

Que a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em sua NBR-10004, "Resíduos Sólidos - classificação", as embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo seriam classificadas como resíduos perigosos – classe I por apresentarem toxicidade;

O estabelecido na Resolução SEMA n.º 37/2009, de 19 de agosto de 2009, que determina a necessidade de se estabelecer as diretrizes específicas para o sistema de logística reversa e reciclagem (como destinação ambientalmente adequada) das embalagens usadas de óleo lubrificante;

Que a logística reversa das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas, sujeitos a responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de captação e reciclagem de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes;

Que os resíduos, objeto deste Termo de Compromisso, são produtos considerados perigosos e necessitam de manuseio especializado, o que por razões de segurança e saúde inviabiliza a utilização de catadores independentes ou cooperativados, bem como empresas não licenciadas ou autorizadas para a devida atividade;

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de embalagens plásticas de óleos lubrificantes;

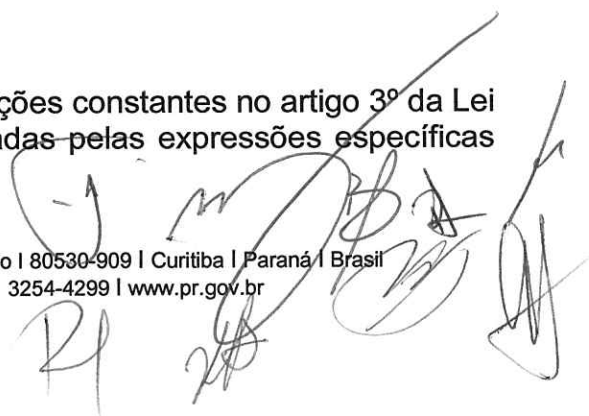
As partes, na melhor forma de direito e em nome do uso mais racional dos recursos renováveis disponíveis no meio ambiente, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a implementação de Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo para recebimento, armazenamento e destinação final, preferencialmente reciclagem, de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes no artigo 3º da Lei Federal n.º 12.305/2010, bem como as complementadas pelas expressões específicas relacionadas a seguir:



- a) **Armazenamento:** atividade de armazenar temporariamente as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, em recipientes estanques em local adequado até a sua devolução ao fabricante, importador e comerciante atacadista;
- b) **Central de Recebimento:** local disponibilizado por fabricantes, importadores e comerciantes atacadistas, ou representantes destes, apropriado a receber, pesar, segregar e armazenar de maneira salutar, ambiental e legalmente adequada, para futura destinação final das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante;
- c) **Certificado de recebimento para reciclagem:** documento que comprova o peso das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante entregues pelos fabricantes e importadores, ou representantes destes, aos recicladores, devidamente licenciados, que passam a assumir a responsabilidade pela reciclagem do plástico recebido e destinação final dos demais resíduos inservíveis gerados pelo respectivo processo;
- d) **Certificado de recebimento:** documento emitido por fabricantes, importadores e comerciantes atacadistas, ou representantes destes, que comprova o peso de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante recebidas nas Centrais de Recebimento ou no Sistema de Recebimento Itinerante;
- e) **Comerciante Atacadista:** pessoa jurídica que vende óleo lubrificante envasado em embalagens plásticas para os comerciantes varejistas; empresas industriais, comerciais e de serviços; e órgãos públicos;
- f) **Comerciante Varejista¹:** pessoa jurídica que vende óleo lubrificante envasado em embalagens plásticas para o consumidor;
- g) **Destinação final ambientalmente adequada:** atividade de destinar embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, preferencialmente a reciclagem, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança;
- h) **Embalagens plásticas:** elemento ou conjunto de elementos destinados a envolver, conter e proteger produtos durante sua movimentação, transporte, armazenamento, comercialização e consumo, produzidos com materiais plásticos obtidos pela composição de matéria prima nova ou reciclada;

1

O comércio varejista abrangido nas metas definidas neste instrumento é restrito aos **postos de serviços e concessionárias de veículos**.

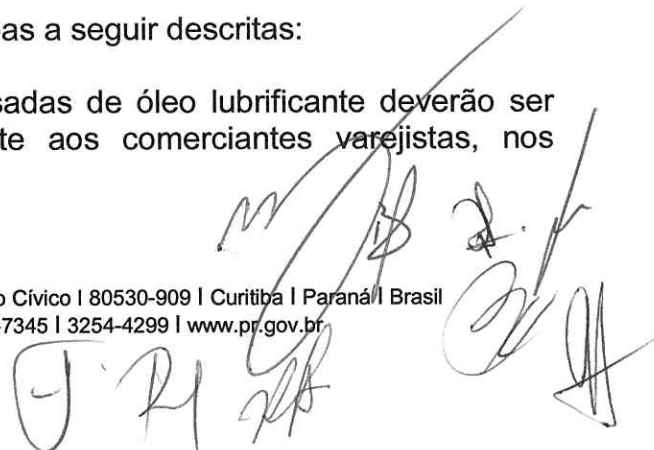
- i) **Fabricante / Importador:** pessoa jurídica responsável pela fabricação / importação de óleo lubrificante acabado, envasado em embalagens plásticas;
- j) **Ponto de Recebimento:** local disponibilizado por comerciantes varejistas, ou representantes destes, apropriado a receber e armazenar temporariamente, de maneira salutar, ambiental e legalmente adequada, as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante;
- k) **Recebimento:** atividade de recepção das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, nos Pontos de Recebimento, nas Centrais de Recebimento ou no Sistema de Recebimento Itinerante;
- l) **Reciclador:** pessoa jurídica responsável pela atividade de reciclagem das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- m) **Sistema de Recebimento Itinerante:** frota de veículos especializados disponibilizados por fabricantes e importadores, ou representantes destes, para recebimento de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, por meio de visitas programadas aos Pontos e Centrais de Recebimento devidamente pré-cadastrados;
- n) **Sistema de responsabilidade pós-consumo:** conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1 Os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas de óleo lubrificante envasado estabelecerão um Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo, doravante designado SISTEMA, composto de Pontos de Recebimento, Centrais de Recebimento e Sistema de Recebimento Itinerante especializado.

3.2 O SISTEMA será implantado seguindo as etapas a seguir descritas:

- a. Após o uso, as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante deverão ser devolvidas pelos consumidores diretamente aos comerciantes varejistas, nos Pontos de Recebimento;



- b. Os comerciantes varejistas deverão receber do consumidor as embalagens plásticas de óleo lubrificante adquiridas em seu estabelecimento, armazená-las e disponibilizá-las aos veículos do Sistema de Recebimento Itinerante, utilizando sacos plásticos transparentes definidos e disponibilizados pelos fabricantes e importadores;
- c. Os veículos do Sistema de Recebimento Itinerante farão visitas programadas aos Pontos e Centrais de Recebimento pré-cadastrados e deverão ser dotados de sistema de pesagem eletrônica dos sacos plásticos de embalagens plásticas de óleo lubrificante, transferindo as informações *on-line* para um banco de dados do SISTEMA, disponibilizado pelos fabricantes e importadores. No ato da pesagem, deverá ser emitido o Certificado de Recebimento, que poderá ser exigido pela **SEMA**.
- d. A frota deverá estar coberta por um programa de geo-referenciamento, permitindo o monitoramento e acompanhamento *on-line* dos veículos em suas rotas;
- e. Nas Centrais de Recebimento as embalagens plásticas serão recebidas, pesadas e armazenadas para posterior destinação final adequada, sendo emitido o respectivo Certificado de Recebimento. Nessas Centrais, as embalagens plásticas poderão passar pelos processos de drenagem e segregação, com a devida destinação do óleo lubrificante remanescente nas embalagens;
- f. As Centrais de Recebimento mantidas pelos comerciantes atacadistas disponibilizarão as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante aos veículos do Sistema de Recebimento Itinerante mantido pelos fabricantes e importadores;
- g. As embalagens plásticas recebidas pelos fabricantes e importadores em suas Centrais de Recebimento e no Sistema de Recebimento Itinerante serão encaminhadas à destinação ambientalmente adequada, preferencialmente para as empresas recicladoras licenciadas;
- h. Na recicladora, as embalagens plásticas recebidas dos fabricantes e importadores serão trituradas e submetidas a um processo de descontaminação do óleo lubrificante residual. Em seguida, passam por picotagem, extrusão/pelotização para serem transformadas em matéria-prima de novas embalagens de lubrificantes e outros produtos plásticos, retornando à cadeia de produção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1 DAS ENTIDADES DE CLASSE SIGNATÁRIAS:



- a. Divulgar o SISTEMA entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas neste instrumento;
- b. Realizar campanhas voltadas para o consumidor em geral e público específico do setor, sempre que iniciada a coleta das embalagens plásticas de óleos lubrificantes nos municípios, e, periodicamente, após o início do SISTEMA;
- c. Informar à **SEMA** e manter atualizada a relação de todos os seus membros associados, com indicação daqueles que são aderentes ao presente Termo de Compromisso.

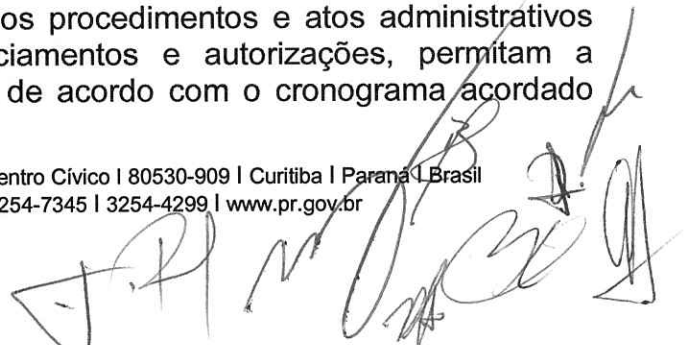
4.2 Do ESTADO do Paraná

4.2.1 Por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – **SEMA**:

- a. Incluir nos programas estaduais de educação ambiental a orientação sobre o adequado descarte de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante;
- b. Incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificantes;
- c. Incentivar programas de capacitação de professores da rede pública de ensino com o objetivo de promover a educação ambiental sobre gestão de resíduos;
- d. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada pós-consumo das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante;
- e. Autorizar aos veículos do Sistema de Recebimento Itinerante usar o logo da **SEMA** como apoio ao SISTEMA.

4.2.2 Por meio do **IAP**:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do SISTEMA de acordo com o cronograma acordado neste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO SISTEMA

5.1 Dos Consumidores: devolver as embalagens de óleo lubrificante usadas, preferencialmente para os comerciantes de quem comprou, no momento da troca do óleo ou a posteriori. Neste caso as embalagens devem ser tampadas e entregues ao comerciante varejista em sacos plásticos impermeáveis.

5.2 Dos Comerciantes Varejistas:

a. Receber nos seus Pontos de Recebimento, independentemente de quais sejam os fabricantes e importadores, as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante que lhe forem devolvidas pelos seus consumidores de óleo lubrificante;

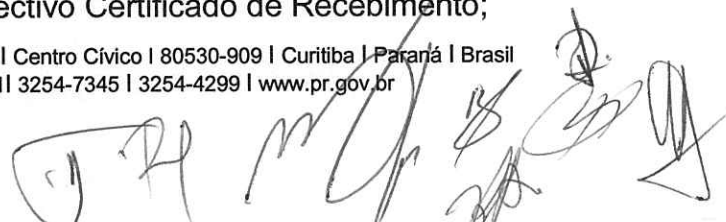
b. Drenar, garantindo a segregação dos demais resíduos, e armazenar as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, nos sacos plásticos disponibilizados pelos fabricantes e importadores, e de acordo com as instruções por estes fornecidas, atendendo, ainda, às normas definidas pelos órgãos ambientais;

c. Disponibilizar as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante ao Sistema de Recebimento Itinerante dos fabricantes e importadores, mediante Certificado de Recebimento, de acordo com as instruções que aqueles fornecerem e respeitando as normas definidas pelos órgãos ambientais;

d. Os comerciantes varejistas que não utilizarem o Sistema de Recebimento Itinerante ou as Centrais de Recebimento disponibilizadas pelos fabricantes, importadores e comerciantes atacadistas, deverão contratar outra empresa destinadora para as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante armazenadas em seus Pontos de Recebimento. Nesta hipótese, os comerciantes varejistas ficam diretamente responsáveis por encaminhar à SEMA, anualmente, ou disponibilizar eletronicamente “*on-line*”, relatório com informações contendo: CNPJ, razão social e endereço do destinador contratado, e peso total das embalagens plásticas de óleos lubrificantes recebidas e encaminhadas para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

5.3 Dos Comerciantes Atacadistas:

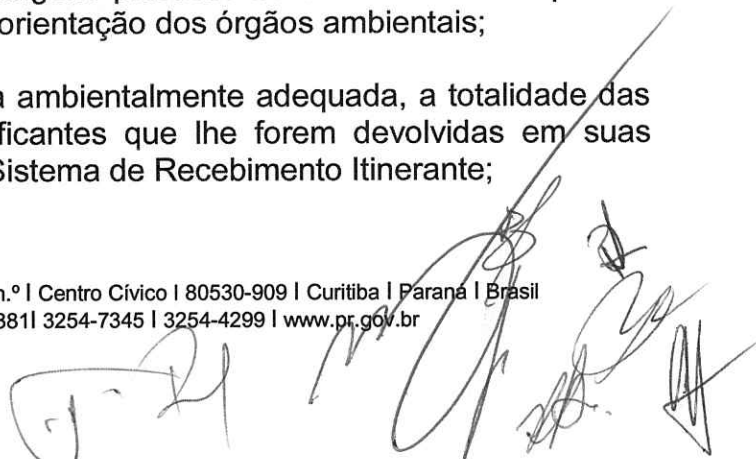
a. Receber em suas Centrais de Recebimento, ou por meio de eventual sistema de recebimento itinerante que vierem a instituir ou contratar, independentemente de quais sejam os fabricantes e importadores, a totalidade das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante que lhe forem devolvidas pelos comerciantes varejistas e seus demais clientes, emitindo o respectivo Certificado de Recebimento;



- b. Acondicionar adequadamente, armazenando as embalagens plásticas de óleo lubrificante que receber, de acordo com as instruções fornecidas pelo fabricante e importador e, ainda, segundo as normas definidas pelos órgãos ambientais;
- c. Disponibilizar as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante ao Sistema de Recebimento Itinerante dos fabricantes e importadores, mediante Certificado de Recebimento, de acordo com as instruções que aqueles fornecerem e respeitando as normas definidas pelos órgãos ambientais;
- d. Em caso de não utilização do Sistema de Recebimento Itinerante ou das Centrais de Recebimento disponibilizadas pelos fabricantes e importadores, contratar outra empresa destinadora para as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante armazenadas em suas Centrais de Recebimento. Nesta hipótese, os comerciantes atacadistas ficam diretamente responsáveis por encaminhar à SEMA, anualmente, ou disponibilizar eletronicamente “on-line”, relatório com informações contendo: CNPJ, razão social e endereço do destinador contratado, e peso total das embalagens plásticas de óleos lubrificantes recebidas e encaminhadas para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

5.4 Dos Fabricantes e Importadores:

- a. Receber dos comerciantes atacadistas e varejistas as embalagens plásticas de óleo lubrificante, independentemente de quais sejam os fabricantes ou importadores, em suas Centrais de Recebimento ou em seu Sistema de Recebimento Itinerante, neste caso por meio de visitas programadas aos Pontos de Recebimento dos comerciantes varejistas e às Centrais de Recebimento dos comerciantes atacadistas, devidamente pré-cadastrados;
- b. Receber das Centrais de Triagem de Coleta Seletiva designadas pelos municípios as embalagens plásticas inadequadamente dispostas, devidamente tampadas e ensacadas em sacos plásticos transparentes, através do seu Sistema de Recebimento Itinerante;
- c. Orientar tecnicamente os comerciantes atacadistas e varejistas quanto à forma de acondicionar, armazenar e efetuar a devolução, de maneira segura e ambientalmente adequada, das embalagens plásticas de óleo lubrificante que lhe forem devolvidas, seguindo sempre a orientação dos órgãos ambientais;
- d. Destinar para reciclagem, de forma ambientalmente adequada, a totalidade das embalagens plásticas de óleos lubrificantes que lhe forem devolvidas em suas Centrais de Recebimento ou em seu Sistema de Recebimento Itinerante;



- e. Encaminhar anualmente, ou disponibilizar eletronicamente “on-line”, à SEMA, relatório com informações por município e por destinatário, contendo: endereço das centrais e pontos de recebimento instalados no Estado do Paraná, razão social e CNPJ do responsável pela sua operação, peso total (em toneladas) das embalagens plásticas de óleos lubrificantes recebidas e encaminhadas para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, aprovada pelo órgão ambiental competente;
- f. Fazer constar impresso no rótulo do produto, de forma destacada, as informações definidas pelo seu órgão regulador – ANP (Agência Nacional de Petróleo) – Resolução ANP-10/2007, e Resolução Conama 362/05; e
- g. Estimular, junto às empresas produtoras de embalagens plásticas, o desenvolvimento de novas tecnologias objetivando utilizar, na fabricação de novas embalagens de óleo lubrificante, percentual crescente de material reciclado.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

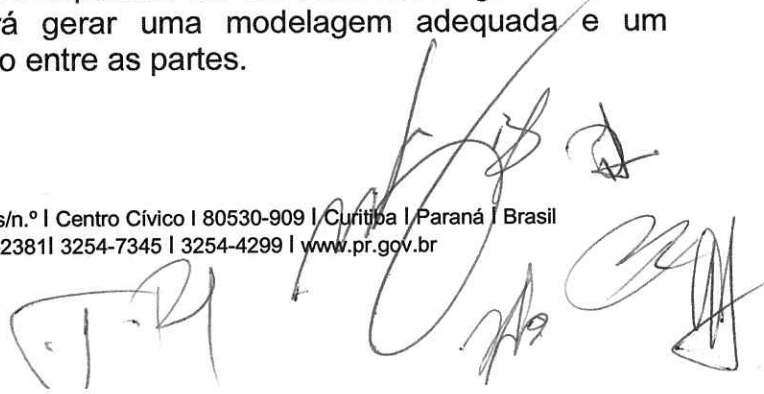
6.1 As entidades de classe signatárias deste Termo de Compromisso concordam com o cronograma e metas e se comprometem a divulgá-lo aos seus associados, visando implantar e operar o SISTEMA dentro de uma evolução gradual para todos os municípios do Estado do Paraná.

6.2 O desenvolvimento do Sistema seguirá o seguinte cronograma de Metas Estruturantes:

- a. Para atendimento ao comércio varejista, em postos de serviço e concessionárias de veículos, e comércio atacadista:

2012 - 100% dos Municípios do Estado do Paraná

- b. Para atendimento ao comércio varejista de outras naturezas, tais como supermercados e oficinas mecânicas, a partir da experiência acumulada no atendimento ao item “a” supra, será realizado, até dezembro de 2013, um estudo de viabilidade técnico-econômica para expansão do SISTEMA abrangendo toda a cadeia de distribuição, que deverá gerar uma modelagem adequada e um cronograma adicional a ser negociado entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

7.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua implementação e execução, com no mínimo uma reunião semestral de avaliação.

7.2 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

7.3 As revisões deverão considerar, dentre outros elementos, a dinâmica do processo de licenciamento ambiental e de movimentação de produtos perigosos, assim como a adesão voluntária dos outros componentes da cadeia de distribuição não inicialmente cobertos por este Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento de uma ou mais obrigações específicas por qualquer das partes compromissárias sujeitará a parte inadimplente à advertência escrita por parte das compromitentes, que lhe indicarão as providências a serem tomadas e o respectivo prazo.

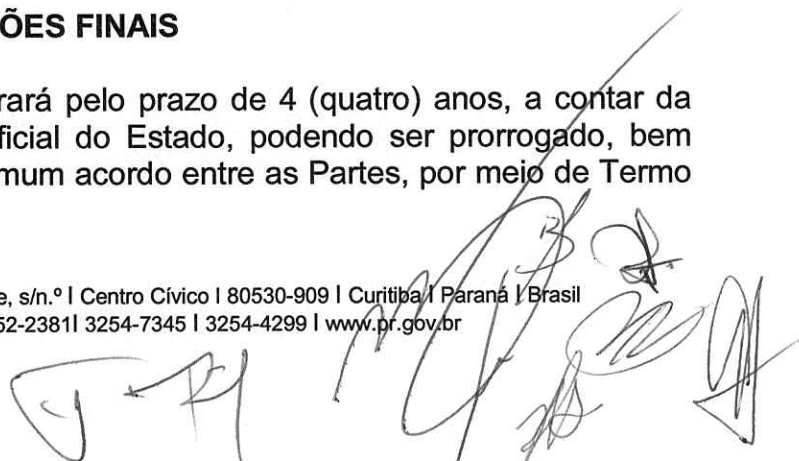
8.2. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as entidades setoriais signatárias das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas previstas em lei, respeitados o contraditório e o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES

9.1. Não haverá repasse de recursos de qualquer natureza decorrentes do presente Termo de Compromisso, devendo cada partícipe arcar com as despesas relativas e inerentes às suas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as Partes, por meio de Termo Aditivo.



10.2 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as Partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

10.3 É parte integrante do presente instrumento, como ANEXO I, a relação de todos os associados das entidades de classes signatárias aderentes ao SISTEMA, que deverá ser atualizada nos termos da cláusula 4.1 "c".

10.4 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os associados das entidades signatárias do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

10.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de dezembro de 2012

ESTADO DO PARANÁ

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA


JONEL NAZARENO IURK
Secretário de Estado

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP

[Handwritten signature]
LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO
Diretor-Presidente

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ – AGUASPARANÁ

[Handwritten signature]
MÁRCIO FERNANDO NUNES
Diretor-Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES – SINDICOM

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INDÚSTRIAS MISTURADORAS, ENVASILHADORAS DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO – SIMEPETRO

SINDICATO INTERESTADUAL DO COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES – SINDILUB

SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA, ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE – SINDITRR

[Handwritten signature]
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO PARANÁ – SINDICOMBUSTIVEIS-PR

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome legível, identidade e CPF
CG 5717691-1
CPF 029.769.239-14

[Handwritten signature]
Nome legível, identidade e CPF
RG 52072450 CPF 94287799



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

PROTOCOLO N.º 11.778.196-8

Ref. TERMOS DE COMPROMISSOS / PROGRAMA DE LOGISTICA REVERSA

Senhor Coordenador,

A presente solicitação versa sobre a assinatura do Senhor Governador nos demais Termos, vez que o mesmo assinou apenas um.

Considerando o Despacho do Governador que autorizou a celebração dos doze Termos de Compromissos, entendo desnecessário o procedimento retornar a Casa Civil para as demais assinaturas, ainda que no preâmbulo do Termo esteja o nome do Senhor Governador.

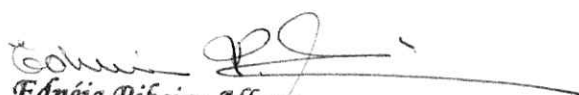
Diante da participação do Chefe do Poder Executivo no evento o nome do Senhor Governador foi transcrito, que na ocasião assinou apenas um Termo, visando cumprir uma formalidade cerimonial.

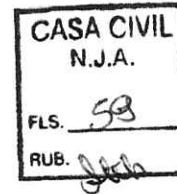
A legalidade está no autorizo do Senhor Governador, conforme despacho supracitado em obediência ao Decreto Estadual n.º 6.191/2012.

Neste sentido, reafirmamos que não será preciso encaminhar o procedimento administrativo para colher assinaturas nos demais Termos, estando o mesmo regular, pois obteve a para a autorização prévia e expressa do Senhor Governador do Estado conforme reza o art.4.º do Decreto 6191/2012.

È a Informação.

Curitiba, 01 de março de 2013.


Ednéia Ribeiro Alkmim
Assessora Jurídica / SÉMA
OAB/PR 12346

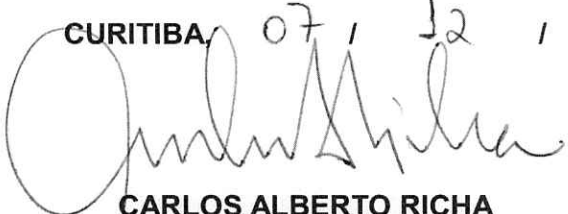


DESPACHO DO GOVERNADOR

Protocolo: 11.778.196-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/07 e, ainda, de acordo com o Parecer Jurídico nº 545/2012/SEMA/AJ, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a formalização de 12 (doze) Termos de Compromisso para Programas de Logística Reversa – Responsabilidade Pós-Consumo, oriundos do Edital de Chamamento Público SEMA nº 001/2012, relacionados no Memorando nº 69/2012 – SEMA/CRES (fls. 02/04), de acordo com a solicitação do Secretário de Estado do Meio Ambiente.
2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica é de responsabilidade do órgão solicitante.
3. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes dos Termos de Compromisso acima indicados.
4. Após a celebração dos Termos de Compromisso, deverá a SEMA publicar os seus extratos no Diário Oficial do Estado como condição para sua eficácia perante a Administração Pública Estadual, em obediência aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

CURITIBA, 07 / 12 / 2012.



CARLOS ALBERTO RICHA
GOVERNADOR DO PARANÁ